

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.546.671-3

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.546.671-3

DATA: 23/04/20

PARECER CEE/CEIF N.º 135/21

APROVADO EM 13/04/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE ALTO ALEGRE – ENSINO FUNDAMENTAL – TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. O prazo da renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura e ao espaço específico para o laboratório de Ciências.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da Escola Estadual do Campo de Alto Alegre – Ensino Fundamental, município de Três Barras do Paraná.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.546.671-3

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, ambos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e à renovação do reconhecimento do Curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) Possui uma sala com 48.70 m² utilizada para o funcionamento do **Laboratório de informática, biblioteca e secretaria.**

(...) No momento a instituição não conta com **laboratório específico de Ciências...**

(...) No ano de 2018 foi solicitado através do protocolo Obras Online solicitação n.º 3670 e protocolo 15.158.993-6 com solicitação de adequação/construção de Laboratório de Ciências e Informática, sala de professores e secretaria, porém não ocorreu a obra. Saliento que houve novamente através da solicitação n.º 13085 continuidade do processo supracitado através do Sistema Obras Online.

(...) **Certificado de Conformidade:** de 21/09/2020, válido 21/09/2021.

(...) **Laudo da Vigilância Sanitária:** de 13/07/2020, vencimento em 13/07/2021

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.546.671-3

Em virtude da ausência do espaço específico para o laboratório de Ciências, a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso serão concedidos por prazo inferior ao estabelecido na Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

III - VOTO DO RELATOR

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
16.546.671-3	E M C de Alto Alegre – EF	Três Barras do Paraná/Cascavel	Prazo: 5 anos De: 01/01/21 a 31/12/25	Prazo: 3 anos De: 12/10/20 a 11/10/23

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme quadro abaixo:

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.546.671-3

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF